



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas  
Estado de Minas Gerais

**LEI NR. 1160/05**

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** – Fica reconhecida de interesse do Executivo e público a utilização de serviços de telefonia, constante do memorial de débitos, junto à TELEMAR, bem como os encargos financeiros oriundos de sua negociação.

**ARTIGO 2º**—Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar em 12 parcelas, fixas de, R\$ 198,15(Cento e Noventa e Oito Reais e Quinze Centavos) o débito constante do Memorial de Débitos que trata o Artigo 1º desta Lei. Valor total de R\$ 2.377,80(Dois Mil Trezentos e Setenta e Sete Reais e Oitenta Centavos)

**ARTIGO 3º** - Fica o Legislativo Municipal, Orgão de Controle Externo do Município, incubido pela apuração das responsabilidades sobre a origem do débito, bem como de seus encargos.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei será amparada por dotações próprias do Orçamento Vigente.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 22 de Fevereiro de 2005

  
**CARLOS ROBERTO MARQUES**  
Prefeito Municipal

